

AUTOGRAFO DE LEI Nº 70/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POTENGI/CE, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Guarda Civil Municipal de Potengi/CE**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão de natureza civil, uniformizado e permanente, com fundamento no art.144,§8º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º Compete à Guarda Civil Municipal a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo e proporcional da força, porém, sem nenhuma afronta ao princípio da dignidade humana.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal de Potengi:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos municipais.

II - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas contra os bens e serviços municipais;

II - atuar, preventiva e permanentemente, na proteção da população usuária dos serviços públicos;

III - colaborar com os órgãos de segurança pública em ações integradas;

IV - colaborar na pacificação de conflitos, com respeito aos direitos fundamentais;

V - cooperar com os demais órgãos de defesa civil;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

VII - apoiar ações de segurança escolar e comunitária, participando de atividades educativas;

VIII - acompanhar servidores em fiscalizações para garantir-lhes segurança física e moral;

IX - atuar mediante ações preventivas de segurança e cidadania, em parceria com outros órgãos públicos.

§1º No exercício de suas competências, a Guarda poderá atuarem conjunto com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou demuniícipiosvizinhos, mediante convênio ou termodecooperação.

§2º É vedado o exercício de funções típicas das Polícias Civil ou Militar, devendo a atuação da Guarda limitar-se à esfera municipal e à proteção preventiva.

CAPÍTULO IV - DO USO DE EQUIPAMENTOS E ARMAMENTO

Art.5º Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo, quando autorizado, seguirá as normas da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e as regulamentações da Polícia Federal.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

Art.6º O ingresso e o exercício das funções na Guarda Municipal dependerão de aprovação em **Curso de Formação em Segurança Pública**, conforme matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar a formação e o aperfeiçoamento dos guardas.

§ 2º A formação contínua é obrigatória, devendo ser realizada periodicamente.

CAPÍTULO VI –DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º A estrutura da Guarda Civil Municipal compreenderá:

- I – Comando da Guarda Municipal;
- II – Subcomando Operacional;
- III – Setor Administrativo e de Apoio Logístico;
- IV – Efetivo de Guardas Civis Municipais.

Art. 8º O ingresso nos cargos efetivos de Guardas Municipais será realizado mediante concurso público, a ser regulamentado posteriormente por Lei Específica, publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o regime estatutário dos servidores públicos municipais.

Art.9º Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda poderão ser de **livre nomeação e exoneração**, de acordo com regulamentação do Executivo.

CAPÍTULO VII –DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. A implantação da Guarda Civil Municipal será feita **de forma gradativa e escalonada**, conforme disponibilidade financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12. O Prefeito Municipal editará, no prazo de **120(cento e vinte) dias**, o **Regulamento Interno** e demais normas complementares da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Aplicam-se aos servidores da Guarda Municipal, no que couber, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi/CE, aos 24 de outubro de 2025.



José Juscie Rodrigues da costa
Presidente